



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000364/2024-21

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº



SECRETARIA: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo

UNIDADE: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

EMENTA: Informações sobre as divisas oficiais do Parque Estadual do Jurupará (PEJU-SP), mais precisamente na área ao norte do parque, que incorpora parte do município de Piedade - SP. Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00029/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão atendeu os pedidos formulados e prestou esclarecimentos detalhados acerca dos questionamentos do requerente. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, solicitando o esclarecimento de novos questionamentos: "*Prezados, Agradeço pela resposta detalhada fornecida pela Fundação Florestal em relação aos questionamentos que apresentei anteriormente. Considerando as informações fornecidas, gostaria de prosseguir com alguns pontos adicionais para esclarecimento:*"

3. Em análise do caso concreto verifica-se que informações solicitadas foram disponibilizadas e que o requerente inovou em segundo grau recursal realizando pedidos adicionais relativos às informações fornecidas que, embora estejam diretamente relacionados ao seu objeto, trazem consigo novos elementos que extrapolam o escopo do pedido inicial.
4. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto nos artigos 19 e 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
5. Assim, considerando que o órgão atendeu adequadamente o pedido de informação e que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando ausente o pressuposto recursal previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 22/02/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site